=LEI Nº 822, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.981=

"Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a CEESP. - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., até o montante de Cr$ 8.000.000,00, para Pavimentação, Recapeamento, Guias, Sargetas e serviços correlatos e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a contratar com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., nas condições expressas nesta lei, um empréstimo destinado à Pavimentação, Recapeamento e execução de guias e sargetas e outros serviços correlatos em diversas vias desta cidade.-

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até Cr$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), a ser amortizado no prazo máximo de 03 (três) anos, acrescido de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.-

ARTIGO 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP. - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.-

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.-

ARTIGO 5º - Para garantia e/ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos, decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), que couberem ao Município, outorgando procuração à CEESP., para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.-

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Serviço de Finanças -Setor de Contabilidade-, um crédito adicional especial até o valor de Cr$8.000.000,00 (oito mil cruzeiros), com os recursos proveniente do empréstimo con-

traído com a CEESP, destinado a execução das obras mencionadas no artigo 1º da presente lei.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE SETEMBRO DE 1.981.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração